



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 211, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$360.455,64** (trezentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.35.00 – 881 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 65.600,00

02.007 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.027 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

3.3.90.30.00 - 2172 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 34.400,00

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.1350.2.034 - Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 – 2911 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 200.000,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.1450.2.044 - Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00 – 7760 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 497 - Vigilância em Saúde..... R\$ 8.455,64

3.1.90.13.00 – 7768 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2379
de 03/09/21 FL. Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fonte: 497 - Vigilância em Saúde..... R\$ 2.000,00
10.302.1450.2.038 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISCOPAR
3.3.71.70.00 – 4256 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 50.000,00
TOTAL R\$360.455,64

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:
 - a) 497 - Vigilância em Saúde no valor de R\$10.393,18 (dez mil trezentos e noventa e três reais e dezoito centavos);
 - b) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- II. **Excesso de arrecadação** na seguinte fonte:
 - a) 497 - Vigilância em Saúde no valor de R\$62,46 (sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

TOTAL R\$360.455,64

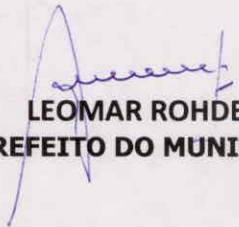
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO